

Conceito 3:

"É a exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias, onde predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização."

(http://www.assediomoral.org.br)

Conceito 1:

 "É um sentimento de ser ofendido, menosprezado, rebaixado, inferiorizado, submetido, vexado, constrangido e ultrajado pelo outro. É sentir-se um ninguém, sem valor, inútil, magoado, revoltado, perturbado, mortificado, traído, envergonhado, indignado e com raiva. A humilhação causa dor, tristeza e sofrimento."

(Dra. Margarida Barreto, em dissertação de Mestrado defendida na PUC de São Paulo, pelo Departamento de Psicologia Social)

Sinônimos:

- · Hostilização no trabalho;
- · Assédio psicológico;
- Mobbing;
- Bullying;
- · Harcèlement moral.



Conceito 2:

 "Uma conduta abusiva (gestos, palavras, comportamentos, atitudes (...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, pondo em perigo sua posição de trabalho ou deteriorando o ambiente de trabalho."

(Dra. Margarida Barreto, op. cit)

Pontos Predominantes:

- Desvio do exercício do poder nas relações de trabalho;
- · Conduta abusiva;
- Utiliza-se de gestos, palavras, comportamentos ou atitudes;
- Visa criar ao trabalhador um ambiente hostil e/ou humilhante;
- Desestabiliza o trabalhador psíquica e/ou fisicamente;
- Deixa o trabalhador com medo do desemprego;
- Torna o trabalhador mais dócil e menos reivindicativo (medo);
- Ocorre de forma repetitiva e prolongada;
- Torna o local de trabalho insuportável.

Métodos de Assédio Moral no Trabalho:

- Há basicamente quatro categorias de atitudes hostis que podem ser classificadas como assédio moral no trabalho:
- <u>01) Deterioração proposital das condições de</u> trabalho;
- 02) Isolamento e recusa de comunicação;
- 03) Atentado contra a dignidade;
- 04) Violência verbal, física ou sexual.

2) Isolamento e recusa de comunicação:

- · A vítima é interrompida constantemente;
- Superiores hierárquicos ou colegas não dialogam com a vítima;
- A comunicação com ela é unicamente por escrito;
- Recusam todo o contato com ela, mesmo o visual;
- É posta separada dos outros;
- Ignoram sua presença, dirigindo-se apenas aos outros;
- Proíbem os colegas de falar com ela;
- Não a deixam falar com ninguém;
- A direção recusa qualquer pedido de entrevista.

1) Deterioração proposital das condições de trabalho

- Retirar da vítima a autonomia;
- Não lhe transmitir mais as informações úteis para a realização de tarefas;
- Contestar sistematicamente todas as suas decisões;
- Criticar seu trabalho de forma injusta ou exagerada;
- Privá-lo do acesso aos instrumentos de trabalho: telefone, fax, computador, etc;
- Retirar o trabalho que normalmente lhe compete;
- Dar-lhe permanentemente novas tarefas;
- Atribuir-lhe proposital e sistematicamente tarefas superiores às suas competências;

3) Atentado contra a dignidade:

- · Utilizam insinuações desdenhosas para qualificá-la;
- Fazem gestos de desprezo diante dela (suspiros, olhares desdenhosos, levantar os ombros, etc.);
- É desacreditada diante dos colegas, superiores ou subordinados:
- · Espalham rumores ao seu respeito;
- Atribuem-lhe problemas psicológicos (dizem que é doente mental);
- Zombam de suas deficiências físicas ou de seu aspecto físico; é imitada e caricaturada;
- Criticam sua vida privada;
- Zombam de suas origens ou de sua nacionalidade;
- Implicam com suas crenças religiosas ou convicções políticas;
- Atribuem-lhe tarefas humilhantes;
- É injuriada com termos obscenos ou degradantes.

1) Deterioração proposital das condições de trabalho (cont):

- Pressioná-la para que não faça valer seus direitos (férias, horários, prêmios);
- Agir de modo a impedir que obtenha promoção;
- Atribuir à vítima, contra a vontade dela, trabalhos perigosos;
- Atribuir à vítima tarefas incompatíveis com sua saúde;
- · Causar danos em seu local de trabalho;
- Dar-lhe deliberadamente instruções impossíveis de executar;
- Não levar em conta recomendações de ordem médica indicada pelo médico do trabalho;
- Induzir a vítima ao erro.

4) Violência verbal, física ou sexual:

- · Ameacas de violência física;
- Agridem-na fisicamente, mesmo que de leve; é empurrada; fecham-lhe as portas na cara;
- · Falam com ela aos gritos;
- Invadem sua vida privada com ligações telefônicas ou cartas;
- · Seguem-na na rua;
- É espionada diante do domicílio;
- Fazem estragos em seu automóvel;
- É assediada ou agredida sexualmente (gestos e propostas);
- Não levam em conta seus problemas de saúde.

Consequências

- · Distúrbios orgânicos;
- Problemas gástricos;
- Úlceras;
- Dificuldades respiratórias;
- · Dores musculares;
- Uso de drogas (principalmente álcool).



Quem pode praticar o Assédio Moral

- Superior hierárquico (mobbing vertical);
- Colegas de trabalho (mobbing horizontal);
- Empregados contra um chefe (mobbing ascendente).

Assédio Moral x Estresse

- Sobrecargas de trabalho;
- · Más condições de trabalho;
- · Discussão com colegas;
- Serviço chato.
- (humilhação maldosa e intencional / repouso reparador)



Resumo das Estratégias do Agressor

- Escolher e isolar a vítima;
- Impedir de se expressar e não explicar o porquê;
- Fragilizar, culpar, ridicularizar, inferiorizar, menosprezar, destruir;
- Desestabilizar emocional e profissionalmente;
- Fazer a vítima perder a autoconfiança e o interesse pelo trabalho;
- Forçar a vítima a pedir demissão.

Assédio Moral x Assédio Sexual

- Pedido de favores sexuais pelo superior hierárquico;
- Promessas de tratamento diferenciado (aceitação);
- Ameaças/represálias (recusa);
- Normalmente contra a mulher.



Sintomas (reação em %)	Mulheres	Homens
Crises de choro	100	-
Dores generalizadas	80	80
Palpitações, tremores	80	40
Sentimento de inutilidade	72	40
Insônia ou sonolência excessiva	69,6	63,6
Depressão	60	70
Diminuição da libido	60	15
Sede de vingança	50	100
Aumento da pressão arterial	40	51,6
Dor de cabeça	40	33,2
Distúrbios digestivos	40	15
Tonturas	22,3	3,2
Idéia de suicídio	16,2	100
Falta de apetite	13,6	2,1
Falta de ar	10	30
Passa a beber	5	63
Tentativa de suicídio		18,3

Meios de Reparar o Dano / Fundamentação

- Indenização: CF, art. 5º, inciso X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- Cabível mesmo no mobbing horizontal.

Caso Real

- · Responsável pela gestão de qualidade;
- Cursos
- Sala, computador, telefone, fax e ajudante;
- Subordinação à Diretoria.



O que a vítima deve fazer?

- Resistir, anotando todas as agressões/humilhações;
- Evitar conversar com o agressor, sem testemunhas;
- · Exigir explicações por escrito;
- Procurar o sindicato, DRT, Advogado, Ministério Público, Justiça;
- Recorrer ao auxílio médico/assistência social;
- Buscar apoio junto a familiares, amigos e colegas.

Litigância de Má-Fé

- assedio moral/sexual 03/02/2005 15:24
- Trabalho faz 10 anos em um local e queria que meu patrao me demitisse p/ eu receber o FGTS, mas ele se recusou a fazer isso e eu e mais duas amigas, após um pouco de provocação, conseguimos que ele dissesse que ali estava parecendo um galinheiro. Fomos fazer um B.O. alegando assedio moral (minha amiga inventou um sexual, ela brincava com o patrao que brincava the e dava atencao p/ ela, poucas vezes mas não cortava a minha amiga) depois entramos com a reclamação p/ demissao indireta. Vamos uma servir de testemunha das outras, exageramos um pouco o contexto da palavra galinheiro. Acontece que ele tem duas testemunhas que irao dizer o contrario do que dizemos. Como advogados e entendidos no assunto, quem ves acham que podem sair vitoriosos nesses casos? Minhas amigas e eu ganhamos essa reclamação trabalhista ou ou o nosso patrão ganha?
- 2 x 2, a quem darao razao?

- (questionamento obtido no OKCO), comunidade bitento do

Competência para Julgar

Justiça do Trabalho: CF, Art. 114. Compete à
Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VI as ações de indenização por dano moral ou
patrimonial, decorrentes da relação de
trabalho; (Incluído pela Emenda
Constitucional nº 45, de 2004)

